CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 324/57

REGULAMENTA AMPARO À VIUVA, VIUVOS, SEM RENDIMENTOS E DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS FALECIDOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A viuva, viuvos sem rendimento em estado de invalidez, e dependentes de servidores municipais mortos, será atribuído amparo correspondente a 50% dos rendimentos do servidor extinto, ao tempo do óbito, e na conformidade do disposto no Estatuto, dos Funcionários Públicos.

ART. 2º - A quantia a ser paga nunca será inferior a trezentos cruzeiros.

ART. 3º - O benefício será recebido pela viuva ou viuvo em estado de invalidez, sobreviventes na sua totalidade.

§ ÚNICO - Desaparecido o cônjuge restante, o pagamento será feito aos filhos menores de dezoito anos e filhas solteiras, em regime de família, cesando com a maioridade e casamento.

ART. 4º - Os pagamentos dos benefícios previstos nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária 8.29.4.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito Municipal

Publicada no "Correio da Semana" em 22/02/1957.